

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.844, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS

Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.

Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>Capítulo A.7. – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>A.7.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo que não for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, observadas as respectivas carências e condições, como segue:</p>	<p>Capítulo A.7. – Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>A.7.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo como segue:</p>
<p>A.7.1.1 – Benefício Proporcional Diferido</p> <p>A.7.1.1.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o saldo previsto no item A.7.1.1.2, ficará retido no fundo até que o Participante complete, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>A.7.1.1 – Benefício Proporcional Diferido</p> <p>A.7.1.1.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível a um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o saldo previsto no item A.7.1.1.2, ficará retido no fundo até que o Participante complete, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.844, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>A.7.1.2 – Autopatrocínio</p> <p>A.7.1.2.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano Básico até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive para a cobertura dos benefícios de risco, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições: ...</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Plano Básico, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Resgate previsto no item A.7.1.4.1, deduzindo-se as despesas administrativas e a parcela da contribuição relativa benefício de risco, ou, ainda, poderá</p>	<p>A.7.1.2 – Autopatrocínio</p> <p>A.7.1.2.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano Básico até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive para a cobertura dos benefícios de risco, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições: ...</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, este poderá optar pelo Resgate previsto no item A.7.1.4.1, deduzindo-se as despesas administrativas e a parcela da contribuição relativa benefício de risco, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou, caso não seja elegível a um benefício do Plano, pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no item A.7.1.1.1, desde que</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.844, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no item A.7.1.1.1, desde que cumpridas as respectivas disposições previstas neste Regulamento Básico;</p>	<p>cumpridas as respectivas disposições previstas neste Regulamento Básico;</p>
<p>A.7.1.3 - Portabilidade</p> <p>A.7.1.3.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o Participante tenha efetuado à Sociedade, como Participante Autopatrocinado, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.</p>	<p>A.7.1.3 - Portabilidade</p> <p>A.7.1.3.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o Participante tenha efetuado à Sociedade, como Participante Autopatrocinado, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.</p>
<p>A.7.1.3.2 - Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Recursos Portados, sendo pago, quando o Participante Ativo</p>	<p>A.7.1.3.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio</p>

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.844, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

<p>Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS</p> <p>Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	
Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
atingir a elegibilidade de um benefício do Plano, na forma de um benefício mensal, conforme previsto no item A.7.1.3.2.2.	de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", sub-dividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição e serão pagos, quando o Participante Ativo atingir a elegibilidade de um benefício do Plano, na forma de um benefício mensal, conforme previsto no item A.7.1.3.2.2. Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item A.7.1.3.1 deste Regulamento.
A.7.1.3.2.4 - Em caso de cancelamento da inscrição do Participante junto ao Plano, com Término do Vínculo Empregatício, excepcionando-se o disposto no item A.7.1.1, eventual valor alocado na Conta de Recursos Portados deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, não estando sujeita esta nova portabilidade ao prazo de carência fixado no item A.7.1.4 deste Regulamento. Tais recursos financeiros não estarão disponíveis para Resgate.	A.7.1.3.2.4 - Em caso de cancelamento da inscrição do Participante junto ao Plano, com Término do Vínculo Empregatício, excepcionando-se o disposto no item A.7.1.1, eventual valor alocado sob a rubrica de "Recursos Portados – Entidade Fechada" deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, não estando sujeita esta nova portabilidade ao prazo de carência fixado no item A.7.1.3.1 deste Regulamento. Tais recursos financeiros não estarão disponíveis para Resgate.

Comunicação da aprovação, através da Portaria nr. 1.844, de 09/11/2007, das alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens Sociedade de Previdência Privada (CNPB nr. 19.890.002-74).

Tais alterações se fizeram necessárias para adaptação do Regulamento às disposições da Resolução CGPC nr. 19, de 25/09/2007.

Quadro Comparativo das Alterações do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da PREVI-SIEMENS

Abaixo Apresentamos os itens alterados que tiveram sua aprovação pela Secretaria de Previdência Complementar.

Redação ANTERIOR	Redação ATUAL
<p>A.7.1.4 - Resgate</p> <p>A.7.1.4.1 - O Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno de Investimentos.</p>	<p>A.7.1.4 - Resgate</p> <p>A.7.1.4.1 - Desde que o Participante não esteja em gozo de um benefício do Plano, o Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno de Investimentos. Havendo recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora" o participante poderá optar por resgatá-los ou portá-los para outro plano, sendo que o pagamento está condicionado ao término do vínculo empregatício. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>